**RELATÓRIO**

**Projeto de Resolução nº 01/2023**

**Processo nº 112/2023**

 Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 01/2023, que “**Regulamenta” a devolução de duodécimos nos termos do artigo 145, §1º, inciso VII do Regimento Interno”**

 O referido Projeto de resolução visa atender a necessidade de uma regulamentação sobre a forma que será feita a devolução antecipada do duodécimo da Câmara Municipal para o Poder Executivo.

 A justificativa apresentada pelos autores, argumenta que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, formalizou por meio do Comunicado nº SDG 26/2023, a recomendação para que as Câmara Municipais façam a devolução dos saldos excedentes de duodécimo, de maneira gradual, com periodicidade mensal ou bimestral. Tal recomendação explica, neste sentido, alguns apontamentos que nossa Casa de Leis já recebeu a respeito da antecipação.

 Desta forma, a presente resolução atenderá a recomendação do Tribunal de Contas, evitando novos apontamentos nas contas anuais da Câmara.

 O Projeto prevê ainda que após aprovada a presente resolução, as devoluções serão feitas a partir de Ato da Mesa.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

 Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso XXII, que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal

*“XXII – deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência privativa;”*

 Com relação a iniciativa do Projeto a mesma se enquadra como de exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, assim como, se apresenta com o diploma legal adequado (Resolução) conforme Regimento Interno vigente.

*“Art. 145. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.*

*[...]*

*VI - organização dos serviços administrativos;*

*[...]*

*§ 4º Os projetos de resolução a que se referem os incisos IV, V, VI e VII do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa.”*

Cabe relembrar aqui, que duodécimo é a denominação dada aos valores que o Poder Executivo transfere para o Poder Legislativo, para o mesmo possa arcar com suas despesas totais, conforme determinação da Constituição Federal.

*“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”*

O mesmo artigo retro exposto determina ainda que o saldo financeiro remanescente, isto é, os valores que não foram utilizados, deve retornar ao Tesouro do ente federativo que realizou o repasse, neste caso, ao erário municipal.

 Neste ponto, vale comentar que, com a devida gestão financeira, estimando com precisão as despesas já assumidas, e as que serão necessárias para concluir o exercício, é possível antecipar tal devolução, permitindo que a municipalidade utilize este saldo para outra finalidade.

 Válido comentar ainda, que mesmo sendo uma Câmara consideravelmente econômica, observamos que em alguns exercícios essa prática (antecipação da devolução do duodécimo) foi realizada. Desta forma, a presente propositura busca regulamentar tal situação.

 Diante do exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, respaldado pela recomendação do Tribunal de Contas do Estado, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

 **Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente/Relatora**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro**